



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
GABINETE DO PRÓ-REITOR**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 22 DE MARÇO DE 2024**

Revoga a Instrução Normativa nº 02/2020 e regulamenta, no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, os procedimentos de gestão do Programa Bolsa Permanência do Ministério da Educação - MEC para estudantes indígenas e quilombolas cadastrados, e dá outras providências.

A PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais e estatutárias; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 389, de 09 de maio de 2013 que cria o Programa de Bolsa Permanência e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1999 de 10 de novembro de 2023 que altera a Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013, e o Anexo I, que cria o Programa de Bolsa Permanência.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Revogar a Instrução Normativa nº 02/2020 e normatizar o procedimento padrão para a realização do monitoramento e acompanhamento da situação acadêmica de estudantes cadastrados no Programa Bolsa Permanência – MEC, bem como estabelecer os procedimentos relativos à ocupação das vagas por Fluxo Contínuo e os critérios de permanência no referido programa.

**CAPÍTULO I**

**DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** Entende-se por monitoramento acadêmico a ação de avaliar o cumprimento, pela pessoa estudante, das condicionalidades para permanência no Programa Bolsa Permanência – MEC.

**Art. 3º** Entende-se por acompanhamento acadêmico a ação continuada, articulada e sistematizada nas dimensões pedagógica e psicossocial, visando a permanência qualificada de estudantes e contribuindo para a redução das taxas de evasão e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
GABINETE DO PRÓ-REITOR**

retenção universitária.

**Art. 4º** Entende-se por fluxo contínuo de ocupação das vagas do Programa Bolsa Permanência – MEC a funcionalidade do Sistema de Gestão da Bolsa Permanência - SISBP que possibilita o preenchimento de forma imediata de qualquer vaga que venha a ser liberada, durante todo o ano letivo.

**Art. 5º** No âmbito desta Instrução Normativa, o cadastro no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência pode ter a classificação de: autorizado, revogado, finalizado.

- I. entende-se como cadastro autorizado, o caso do cadastro da pessoa estudante, que tenha comprovado o cumprimento dos requisitos mínimos para fazer jus ao recebimento da Bolsa Permanência, e seja homologado para o recebimento da mesma, quando houver bolsa disponível,
- II. entende-se por cadastro revogado, os casos de suspensão do pagamento da bolsa por descumprimento dos critérios de permanência. A revogação da bolsa é reversível caso a pessoa estudante regularize sua situação. A ausência de regularização implica na finalização do cadastro no SISBP.
- III. entende-se como cadastro finalizado, o cadastro da pessoa estudante, desligada do Programa Bolsa Permanência em virtude do não cumprimento dos critérios de permanência e dos procedimentos previstos no âmbito do monitoramento e acompanhamento acadêmico, que esteja em situação de evasão ou que tenha se diplomado. A finalização do cadastro é irreversível.

**CAPÍTULO II  
DO CADASTRAMENTO**

**Art. 6º** O ingresso no programa ocorrerá mediante edital de seleção da Ufes e o preenchimento das bolsas será em fluxo contínuo no decorrer de cada semestre letivo, a partir de ranqueamento realizado pela instituição e da disponibilidade de bolsas.

**§1º** O edital de seleção será publicado semestralmente para o preenchimento de cadastro de reserva.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
GABINETE DO PRÓ-REITOR**

**CAPÍTULO III  
DOS CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DA BOLSA PERMANÊNCIA**

**Art. 7º** No âmbito desta Instrução Normativa, poderá receber a Bolsa Permanência estudante indígena ou quilombola que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial na Universidade Federal do Espírito Santo;
- II. ter seu cadastro devidamente autorizado e mensalmente homologado no âmbito do SISBP;
- III. estar matriculado em, no mínimo, 240h no semestre, salvo casos específicos devidamente justificados;
- IV. ter desempenho acadêmico em conformidade com os estatutos da Ufes;
- V. não ter concluído curso superior.

**CAPÍTULO IV  
DO FLUXO CONTÍNUO**

**Art. 8º** A partir da implementação do fluxo contínuo de ocupação das vagas do Programa Bolsa Permanência – MEC, as bolsas finalizadas serão destinadas aos estudantes matriculados, com cadastro regular no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência, e serão distribuídas considerando os seguintes critérios de ranqueamento, obedecendo a respectiva ordem:

- I. O menor tempo restante para integralização do curso, considerando o tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado;
- II. Situação de parentalidade (estudantes mães e pais);
- III. Pessoas com deficiência;
- IV. Estudantes matriculados em cursos de licenciaturas interculturais para a formação de professores;
- V. Cadastro completo e regular mais antigo no SISBP;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
GABINETE DO PRÓ-REITOR**

**CAPÍTULO V  
DO MONITORAMENTO**

**Art. 9º** É objetivo do monitoramento acadêmico contribuir para a redução dos índices de retenção e de evasão de pessoas cadastradas no Programa Bolsa Permanência – MEC.

**Art. 10** Os dados para monitoramento e acompanhamento acadêmico no âmbito do Programa Bolsa Permanência – MEC serão extraídos do Portal da Assistência Estudantil, do Sistema de Informações para o Ensino - SIE e de sistemas informacionais da Universidade Federal do Espírito Santo.

**SEÇÃO I  
DO MONITORAMENTO DE MATRÍCULA**

**Art. 11** O monitoramento da matrícula para os cursos de graduação presencial regulares ocorrerá em três momentos distintos durante o semestre, obedecendo ao calendário divulgado pela Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo - Prograd/Ufes:

- I. após a disponibilização do resultado da matrícula;
- II. após a disponibilização do resultado do ajuste de matrícula;
- III. após os Colegiados de Curso de Graduação efetuarem as correções relativas à aplicação do Art. 17 da Resolução nº 58/2008 – CEPE e da Resolução nº 39/2010 – CEPE.

**§1º** Estudantes que não tiverem realizado a matrícula após a disponibilização do resultado da matrícula – primeira etapa – serão comunicados, por correio eletrônico e deverão responder informando se têm intenção de solicitar matrícula nas próximas etapas. A ausência de manifestação ou resposta resultará na revogação da bolsa até regularização da situação de matrícula.

**§ 2º** Depois do período de ajuste de matrícula – segunda etapa – as pessoas que ainda não estiverem matriculadas serão contatadas novamente, em caráter informativo, para que fiquem atentas ao prazo para solicitar, junto ao Colegiado do Curso de Graduação, a aplicação do Art. 17 da Resolução nº 58/2008 - CEPE e da Resolução nº 39/2010 – CEPE (terceira etapa de matrícula).

**§ 3º** Estudantes que manifestaram a intenção de realizar matrícula, conforme o parágrafo 1º, e permaneceram não matriculados após o término da terceira etapa,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
GABINETE DO PRÓ-REITOR**

terão seus cadastros finalizados, salvo quando enviarem justificativas fundamentadas, quando poderão ter suas bolsas revogadas por até um semestre.

**§ 4º** Estudantes que estiverem com as bolsas revogadas em decorrência da não manifestação de intenção de matrícula e que, após a segunda ou terceira etapa, estiverem regularmente matriculados, voltarão a receber as bolsas normalmente, sem previsão de pagamento retroativo.

**§ 5º** Estudante com a bolsa revogada, conforme **§ 3º**, terá até o semestre seguinte para regularizar sua situação de matrícula. Caso não realize a matrícula no semestre subsequente, ou seja, quando permanecer, até o fim da terceira etapa de matrícula, por dois semestres consecutivos sem matrícula, terá o cadastro no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência - SISBP finalizado e perderá o direito à bolsa. Os casos específicos, em que a pessoa apresente uma justificativa fundamentada, serão analisados pela Comissão Interdisciplinar do Programa Bolsa Permanência para avaliação de permanência ou finalização do cadastro no Programa.

**Art. 12** O monitoramento da carga horária mínima semestral será realizado concomitantemente ao processo descrito no art. 9º. A pessoa estudante, que não atender ao critério de estar matriculado em, no mínimo, 240h no semestre, será convocada a apresentar justificativa, por correio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

**§ 1º** As justificativas serão analisadas, a priori, pela equipe da Diretoria de Ações Afirmativas e Diversidade da Propaes Ufes, que poderá encaminhar para avaliação da Comissão Interdisciplinar do Programa Bolsa Permanência.

**§ 2º** Serão aceitas como justificativas situações em que a pessoa estudante seja finalista ou apresente declaração do Colegiado do Curso que informe a impossibilidade de ter uma carga horária maior ou outro documento comprobatório da situação apresentada.

**§ 3º** Poderão ser aceitas justificativas que envolvam questões de saúde comprovadas por meio de atestado ou laudo médico e/ou de ordem social, que serão encaminhadas à equipe técnica responsável para avaliação.

**§ 4º** A não apresentação de justificativa dentro do prazo estabelecido implicará a revogação do cadastro no SISBP.

**Art. 13** O monitoramento da matrícula para os cursos de graduação que possuem calendários próprios, como é o caso do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena, considerará suas especificidades, os prazos de matrículas e a carga horária



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
GABINETE DO PRÓ-REITOR**

disponibilizada para cada o semestre.

**§ 1º** Estudantes matriculados nos cursos de graduação que possuem calendários próprios, que não tiverem realizado a matrícula no semestre terão seus cadastros finalizados, salvo quando enviarem justificativas fundamentadas, quando poderão ter suas bolsas revogadas por até um semestre.

**§ 2º** Estudante com a bolsa revogada, conforme **§ 1º**, terá até o semestre seguinte para regularizar sua situação de matrícula. Caso não realize a matrícula no semestre subsequente, ou seja, quando permanecer por dois semestres consecutivos sem matrícula, terá o cadastro finalizado no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência - SISBP finalizado e perderá o direito à bolsa. Os casos específicos, em que a pessoa apresente uma justificativa fundamentada, serão analisados pela Comissão Interdisciplinar do Programa Bolsa Permanência para avaliação de permanência ou finalização do cadastro no Programa.

**SEÇÃO II  
DO MONITORAMENTO DO ÍNDICE DE APROVAÇÃO**

**Art. 14** O monitoramento do índice de aprovação ocorrerá assim que as notas finais estiverem todas disponíveis nos sistemas informacionais da Ufes, observando as seguintes situações:

- I. A pessoa cadastrada que não obtiver aprovação em, no mínimo, 50% das disciplinas cursadas, deverá apresentar justificativa à Diretoria de Ações Afirmativas e Diversidade da Propaes Ufes e terá o prazo de um semestre letivo para regularizar a situação. A ausência de manifestação ou resposta resultará na revogação da bolsa até o envio de justificativa.
- II. Quando não regularizada a situação, ou seja, quando obtiver menos de 50% de aprovação das disciplinas cursadas por dois semestres consecutivos, a bolsa será revogada, salvo quando apresentar justificativa fundamentada a ser avaliada pela equipe da Diretoria de Ações Afirmativas e Diversidade da Propaes Ufes, que poderá encaminhar para avaliação da Comissão Interdisciplinar do Programa Bolsa Permanência.
- III. Em caso de 100% de reprovação por frequência nas disciplinas



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
GABINETE DO PRÓ-REITOR**

cursadas no semestre, a pessoa terá a bolsa revogada, salvo se apresentar a justificativa fundamentada a ser avaliada pela equipe da Diretoria de Ações Afirmativas e Diversidade da Propaes Ufes, que poderá encaminhar para avaliação da Comissão Interdisciplinar do Programa Bolsa Permanência.

**§1º** As avaliações realizadas pela Diretoria de Ações Afirmativas e Diversidade da Propaes Ufes e/ou pela Comissão Interdisciplinar do Programa Bolsa Permanência serão encaminhadas ao Pró-Reitor de Políticas Afirmativas e Assistência Estudantil, que será responsável por deliberar pela manutenção, revogação ou finalização do cadastro da pessoa estudante no Programa Bolsa Permanência – MEC.

**§2º** Estudantes que não obtiverem aprovação em, no mínimo, 50% das disciplinas cursadas, por três semestres consecutivos, terão o cadastro no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência - SISBP finalizado e perderão o direito à bolsa. Salvo quando estiverem em Plano de Acompanhamento de Estudos e que ainda seja possível a integralização curricular em até dois semestres adicionais do prazo regulamentar do curso.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** Estudante que tiver concluído o curso terá seu cadastro finalizado no Programa Bolsa Permanência – MEC.

**Art. 16** Estudante que não tiver integralizado o curso em, no máximo, dois semestres letivos além do tempo regulamentar, terá seu cadastro finalizado no Programa Bolsa Permanência – MEC.

**§1º** Em caráter excepcional, o tempo de dois semestres previsto no caput poderá ser prorrogado por até quatro semestres, mediante avaliação de justificativa fundamentada enviada pela pessoa estudante no prazo estipulado pela Diretoria de Ações Afirmativas e Diversidade da Propaes/Ufes, que poderá encaminhar para avaliação da Comissão Interdisciplinar do Programa Bolsa Permanência.

**§ 2º** Para fins do disposto no **§1º** do caput:

- I. considera-se tempo regular o tempo de integralização do curso registrado no Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior - Cadastro e-MEC; e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
GABINETE DO PRÓ-REITOR**

- II. a contagem do tempo considerará a data da primeira matrícula da pessoa estudante na instituição de ensino, ou, no caso de mudança de curso ou de IFES por transferência ou aprovação em novo processo seletivo, deverá ser considerada a data da primeira matrícula na primeira IFES.

**§ 3º** Além das condições para receber bolsa estabelecidas nesta IN, será avaliado se a pessoa estudante tem condições de se diplomar no prazo estipulado no caput e no § 1º, e, se constatada a impossibilidade de conclusão do curso, mesmo com programas de aceleração definidos pela Ufes, a pessoa estudante terá seu cadastro finalizado no SISBP.

**Art. 17** Estudante que tiver registro de qualquer forma de evasão no SIE terá o cadastro finalizado no Programa Bolsa Permanência – MEC.

**Art. 18** Estudante em situação de trancamento deverá informar a situação à equipe da Diretoria de Ações Afirmativas e Diversidade da Propaes e enviar justificativa a ser avaliada.

**§1º** Em casos de afastamento do curso por trancamento não justificado, a pessoa terá sua bolsa revogada por até um semestre.

**§2º** Ao retornar e regularizar sua matrícula na instituição, a pessoa deverá comunicar à Diretoria de Ações Afirmativas e Diversidade da Propaes para atualização do seu cadastro no Programa Bolsa Permanência - MEC.

**Art. 19** A Bolsa Permanência concedida pelo Ministério da Educação é acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas e auxílios próprios da Ufes.

**Art. 20** Os casos omissos, duvidosos, situações específicas ou que apresentem maior grau de complexidade quanto às situações previstas nesta Instrução Normativa serão analisados pela Comissão Interdisciplinar do Programa Bolsa Permanência e pelo Pró-Reitor de Políticas Afirmativas e Assistência Estudantil.

Vitória-ES, 22 de março de 2024.

**Prof. Dr. Gustavo Henrique Araújo Forde**  
Pró-Reitor de Políticas Afirmativas e Assistência Estudantil





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
GUSTAVO HENRIQUE ARAUJO FORDE - SIAPE 2173107  
Pró-Reitor de Políticas Afirmativas e Assistência Estudantil  
Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assistência Estudantil - PROPAES  
Em 22/03/2024 às 16:31

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/899891?tipoArquivo=O>